



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Av. Deputado Luiz Fernando Linhares, nº131 – Centro –
28460-000
Tel.:(22) 3852-0542 – R.:206/205/220
e-mail: controleinterno@miracema.rj.gov.br

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Unidade Gestora: **Fundo Municipal de Previdência Social**
Objeto: **Prestação de Contas Anual de Gestão**
Regulamentação: **Deliberação TCE-RJ nº 277/17**
Exercício: **2018**
Município/UF: **Miracema/RJ**

Certifico, para os devidos fins, que o exame da **Prestação de Contas Anual de Gestão do Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Miracema, relativa ao exercício de 2018**, foi realizado pelo Auditor Fiscal – área Contábil, Rogério Poeys Tostes, matrícula nº. 01817-1, com base nos documentos enviados até a presente data à Controladoria Geral do Município.

Após o exame do relatório emitido, certifico que foram analisados todos os itens dispostos pela Deliberação TCE/RJ nº. 277/17, bem como aos itens de responsabilidade do Órgão Central de Controle Interno constantes do Termo de análise enviado pelo TCE/RJ.

Certifico também que, a responsabilidade pela montagem da Prestação de Contas é do Responsável pela Contabilidade do FPS, cabendo ao Auditor efetuar a análise com base nos documentos enviados à Controladoria.

Da análise procedida, destacamos os apontamentos seguintes:

Apesar do decréscimo apresentado, o RPPS ainda apresenta um expressivo déficit financeiro, conforme demonstrado no item III.2 Gestão Fiscal, Financeira e Orçamentária, Relatório Modelo 38.

O Regime Próprio de Previdência dos Servidores de Miracema encontra-se em uma situação de grave crise financeira. Através da Lei nº1.752 de 21 de dezembro de 2017, foi autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de Miracema com o Regime Próprio de Previdência. Foram parcelados um total de dívidas confessadas entre 04/1996 a 03/2017, no

valor de R\$ 43.998.929,59, tendo sido efetuado o parcelamento/reparcelamento em 200 parcelas mensais no valor de R\$ 218.261,47, acordo este que vem sendo cumprido pela atual administração municipal.

Este descontrole se deveu basicamente pela falta de repasses das contribuições previdenciárias e descumprimento de parcelamentos efetuados junto ao ente municipal das contribuições devidas ao RPPS em exercícios diversos. Contribuiu também a falta da realização da compensação previdenciária entre os diversos regimes de previdência e as despesas com taxas administrativas além do limite legal de 2%, sem contar com o aumento da expectativa de vida da população, o que aumenta as despesas com inativos, não sendo possível com a contribuição dos ativos, cobrir as despesas com aposentados e pensionistas.

Com isso, o agora Fundo de Previdência, apesar do cumprimento em dia do calendário de pagamento dos inativos, não tem perspectivas a curto prazo de pagamento dos benefícios sem um aporte mensal do orçamento municipal.

Importante salientar que a atual administração está implementando medidas no sentido de efetivar a compensação previdenciária, para que se possa amenizar a crise financeira que assola o Regime Próprio de Previdência do município. No último levantamento efetuado pelo RPPS, estima-se que o município tenha a receber em termos de compensação previdenciária um valor de R\$ **R\$ 18.854.515,14** (Dezoito milhões oitocentos e cinquenta e quatro mil quinhentos e quinze reais e quatorze centavos).

Mudanças na gestão administrativa e redução das despesas administrativas estão sendo colocadas em prática visando à melhoria do quadro fiscal do Regime de Previdência Municipal.

Conforme citado no item III.3) Gestão Patrimonial, Relatório Modelo 38, as especificações dos bens de caráter permanente são muito superficiais, possuem pouca caracterização para identificação dos bens arrolados. Tal situação já foi relatada ao Fundo de Previdência para que tome as providências necessárias e, será objeto de recomendações que faremos abaixo na conclusão deste relatório.

Não consta na prestação de contas o cadastro do responsável, conforme Modelo 1 da Deliberação 277/2017, do responsável pelas contas, Sr. Carlos Augusto Celino Bastos Lisboa Filho, Secretário de Administração do Município, Secretaria esta, gestora única do Fundo de Previdência Municipal, conforme estabelecido no Art. 2º da Lei nº 1.727 de 24 de agosto de 2017, que dispõe sobre o Regime de Previdência do Município.

Recomendações:

- a) Melhorias dos resultados apresentados de déficits financeiros constantes, considerando a maior eficiência na gestão dos recursos, resguardando os recursos previdenciários por meio do respeito a suas destinações específicas, buscando a mitigação dos riscos de desequilíbrio financeiro e atuarial e de endividamento.
 - b) Consolidar e agilizar o recebimento das compensações previdenciárias dos diferentes regimes, no intuito de dar sustentação financeira ao regime de previdência municipal.
-

- c) Para que os bens patrimoniais de caráter permanente, por ocasião dos ingressos no RPPS, possam ser caracterizados de maneira a apresentar uma descrição detalhada do bem, além de outros elementos que possibilitem a identificação, tais como: marca, nome do fabricante, modelo de série e nome da linha, possibilitando uma completa caracterização do bem arrolado.

- d) Anexar a prestação de contas antes do envio ao TCE-RJ, o Cadastro do Responsável pelas contas do Fundo de Previdência Social do Município de Miracema – FPS, do Sr. Carlos Augusto Celino Bastos Lisboa Filho.

Conclusão:

Nesse contexto, com base nas análises expressas, relativas à gestão orçamentária e financeira, na aferição do cumprimento das exigências estabelecidas pela Deliberação TCE/RJ nº. 277/17 e em face das limitações do Órgão de Controle Interno Municipal, consideramos **REGULARES** com **RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES** as contas apresentadas.

Miracema, 26 de Junho de 2019.

ADRIANO DE OLIVERA DAIBES

Auditor Fiscal

Controlador Geral do Município

CRC/RJ nº. 096.536/O-2

Portaria nº. 22/2017
